

Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/PE

Exmo.Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Flávio Travassos Regis de Albuquerque, Brasileiro, Casado, Agricultor, Portador de Cédula de identidade nº 3.361.714 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 650.445.147-53, atualmente, prefeito Constitucional deste Município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, com endereço à rua João de Araújo, 93 – Centro – São Vicente Férrer-PE, vem requerer a esse Egrégio Tribunal de Contas, com a máxima brevidade, uma AUDITORIA ESPECIAL, nos setores, a seguir, indicados, pelas razões de fatos e fundamentos de direitos que passa a expor para afinal, requerer: Segundo contrato celebrado com a firma vencedora, deveria ocorrer em 120 (cento e vinte) dias da data da ordem de serviço, que dera em 22 de maio de 2000, não se constata a destinação dessa contrapartida.

Em anexo, cópias do contrato de prestação de serviços e da ordem de serviço.

Estranho é que, se a conclusão da obra deveria ocorrer até final do mês de setembro do ano de 2000, no dia 30 de dezembro próximo passado, quando o mandato do prefeito anterior já chegava a termo, há uma publicação, no “Diário Oficial do Estado”, do extrato contrato de aditivo de prazo nº002/00, conforme cópia anexa.

Por outro lado, há notícias e indícios de superfaturamento, nas obras em apreço; justificando-se, assim, o levantamento nas mesmas, pelo serviço de engenharia dessa Corte de Contas.

Oportuno ressaltar que o andamento de ditas obras, acha-se interrompido, desde o final do ano passado; sabendo-se que a razão dessa interrupção, dentre outras; a falta de oferecimento da contrapartida, de parte do município.

A necessidade premente da realização da solicitada auditoria, prende-se ao fato de que não poderá a atual administração provocar o prosseguimento das referidas obras se as mesmas apresentam veementes indícios das irregularidades apontadas

DOS SETORES A SEREM AUDITADOS

A) Obras, consistente na construção do Esgotamento Sanitário, no distrito de Siriji, neste Município, consoante processo licitatório, na modalidade tomada de Preços nº001/00 datado em 4/2/2000;

B) Doações de materiais diversos, inclusive, de construção destinados ao programa de ajuda e recuperação de habitação de baixa renda, no Município, durante o exercício de 2000;

C) Contratações de empresas e de profissionais especializados, com pagamentos através de recursos do Fundef.

D) Procedimentos Licitatórios, durante todo o exercício de 2000

DA EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DO PEDIDO DE AUDITORIA

O procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº001/2000, cuja ordem de serviço está datada de 22 de maio do ano passado, teve origem no Convênio nº 2.391/99, celebrado entre este Município de São Vicente Férrer e a Fundação Nacional de Saúde, cuja cópia é ora anexada.

Da cláusula quarta do referido Convênio, consta a obrigatoriedade do Município de uma contrapartida, por recursos próprios, no total de R\$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais).

Ocorre que, embora expirado o prazo contratual para obras, cuja conclusão, no dia 29 de setembro do ano passado, o então, prefeito do Município encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 10/00, de sua lavra, datado de 9 de setembro de 2000, dispondo sobre autorização para concessão de ajuda a pessoas carentes, mediante doação de urnas funerárias, enxovais para recém-nascidos e parturientes, colchões, óculos, cestas básicas de gêneros alimentícios, cadeiras de roda, botas ortopédicas, palmilhas de pé, próteses, medicamentos, ajuda para passagens, segunda via de documentos e material de construção.

O aludido Projeto de Lei, que foi encaminhado à Câmara, em seu artigo 5º, cuja cópia vai em anexo, retroagiria os seus efeitos a 5 de maio de 2000.

Essa matéria foi rejeitada pela Câmara, considerando que a pretensão do Poder Executivo de retroagir os efeitos da Lei ao mês de maio daquele ano era suficiente para denunciar a existência de irregularidades, caindo como luvas, na espécie, daquele conhecido provérbio popular do “gato escondido com o rabo de fora”.

Interessante é que ao ter início o presente mandato, ficou-se sabendo que a cópia do Projeto de Lei e o Ofício que o encaminhou a Câmara, foram extraviados.

Quanto ao pedido de Auditoria, nas contratações de Empresas e profissionais Especializados, com recursos do FUNDEF, esse se insurge em vista de elevados valores, em curto espaço de tempo, e da notícia de serviços contratados: além de outras irregularidades que se apresentam, à primeira vista.

E, por último, justifica o pedido de uma rigorosa auditoria, nos processos de licitação, realizados no exercício de 2000, a sintomática existência de irregularidades.

Do Requerimento

À vista do exposto, considerando a necessidade de observação dos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, impostos à Administração Pública, pela vigente Magna Carta; considerando a necessidade de se prevenir responsabilidade e para prover a ressalva de direitos,

requer a Vossa Excelência, com a máxima urgência, a realização de uma **AUDITORIA ESPECIAL**, nos setores e atos indicados linhas atrás.

Para provar o alegado protesta por todos os meios de provas em Direito Admitidos, juntada superveniente de documentos, inquirição de testemunhas, depoimentos pessoais, sustentação oral, etc.

Requer, por último, que, constatada a existência de tais irregularidades, que seja o presente pedido de Auditoria recebido em forma de denúncia, com as devidas cautelas, e tomadas as medidas judiciais aplicáveis à espécie.

E. DEFERIMENTO.

SÃO VICENTE FÉRRER, 11 DE JANEIRO DE
2001.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE
ALBUQUERQUE
prefeito